



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

LEI Nº 394,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre autorização para a regularização fundiária, reconhece e declara como de interesse social o processo de regularização fundiária urbana do Conjunto habitacional “Flor do Ipê” e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado e reconhecido como de Interesse social, para todos os fins, o Projeto de Regularização Fundiária do conjunto Habitacional “FLOR DO IPE” destinado à beneficiário de baixa renda.

**Art. 2º.** O reconhecimento do interesse social referido no artigo 1º destina-se ao enquadramento do projeto de Regularização fundiária das quadras 62 63 64 e 65 aos procedimentos da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia, 26 de Setembro de 2017.

  
**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*